

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS
Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º 04-S/2021 – Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança de Feiras e Eventos do Município de Tábua 2021

Artigo 2.º - Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança de Feiras e Eventos do Município de Tábua, durante o ano 2021, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Prazo

O prestador de serviços inicia a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, na data da sua celebração e termina quando atingido um dos seguintes limites:

- a) o prazo de 11 meses
- b) o valor do preço contratual.

Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **€ 26.037,00 (vinte e seis mil e trinta e sete euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

Artigo 11.º - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $P=V \cdot A/500$, em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;
 - c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada ao mercado.

Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 19.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto principal a vigilância e segurança de feiras e eventos do Município de Tábua 2021.

1. Requisitos mínimos para a prestação de serviços.

O prestador de serviços deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV2, entre outros;
- e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas;
- f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- h) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- j) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- k) Realizar, no início e no final do horário de cada dia, a ronda de serviço no interior da instalação;
- l) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
- m) Elaborar e divulgar as normas técnicas de serviço ao seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- n) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.
- o) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

2. Recursos Humanos

- a) O prestador de serviços, deve garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.
- b) Os meios humanos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, devem ser repartidos por três categorias principais, consoante as funções a desempenhar, que sumariamente consistem em:
 - (i) **Vigilantes** – a quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato. Os vigilantes devem estar devidamente credenciados, possuidores do cartão profissional, emitido pelo MAI (Ministério da Administração Interna), fardados e identificados.
 - (ii) **Supervisor de operações** – a quem compete o acompanhamento/monitorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao contraente público.
 - (iii) **Gestor de Conta** - a quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público em relação à faturação emitida e relatório financeiro enviados.

3. Acompanhamento dos Serviços e Reporte de Informação

a) Relatório de ocorrências

- (i) O relatório de ocorrências consiste na sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e na identificação de medidas corretivas ou preventivas que permitam repor os níveis de segurança das instalações, serve ainda para tratamento estatístico da informação, sinalização e análise de risco por local de incidência.
- (ii) O prestador de serviços (através do supervisor de operações), deverá apresentar ao Município do Tábua, **relatórios de ocorrências** e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, **no dia útil seguinte** a contar da sua deteção.
- (iii) Quando o prestador de serviços apresentar no seu relatório alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência na prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar conjuntamente com o relatório, uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e procedimentos face à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância.
- (iv) Na situação prevista no número anterior, o Município do Tábua decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta do prestador de serviços, **no prazo de 2 dias úteis**, a contar da data da receção do relatório, sendo que a decisão será comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico que consta do contrato bem como para o endereço eletrónico do supervisor de operações
- (v) Para cada ocorrência detetada, o referido relatório deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - i. Data, local e horário em que se verificou a ocorrência;
 - ii. Tempo de resposta por parte do vigilante;
 - iii. Medidas implementadas tendo em vista a resolução da ocorrência (ou a implementar, em casos que não possam ser resolvidos no momento, indicando o tempo necessário para a realização da intervenção);
 - iv. Indicação dos níveis de segurança após intervenção.

4. Relatório Financeiro do contrato

- a) O relatório financeiro do contrato, como o próprio nome indica, consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo, e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês.
- b) Com o término do contrato, o prestador de serviços (através do gestor de conta), deverá apresentar ao Município do Tábua, **relatório financeiro do contrato**, com a referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços.
- c) Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:
 - i. Locais e horários onde foi efetuada a prestação de serviço;
 - ii. N.º de horas efetivamente praticadas e preço unitário para cada tipologia de serviço de segurança realizado;
 - iii. Identificação das horas extra (se aplicável).
- d) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, solicitar ao prestador de serviços, esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considerem pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.

5. Resposta a Reclamações

Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo prestador de serviços, **este dispõe no máximo de 2 dias úteis** para a respetiva exposição escrita dos factos à entidade adjudicante e em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não repetição, do problema.

6. Reuniões de Trabalho

No âmbito do presente contrato, poderão ter lugar reuniões de trabalho presenciais, em data, local e hora a definir entre as partes.

7. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário deve indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, tenha que pagar seja por que título for.

8. Verificação dos serviços pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante poderá verificar a qualquer momento, através de visitas aos locais, se os serviços objeto do contrato estão a ser executados de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei e aplicáveis ao setor da segurança.

9. Datas e eventos, e número de horas estimados para a prestação de serviços:

9.1. - Serviços Permanentes Mensais

9.1.1. Feira Mensal

FEIRAS MENSAIS				
Local: Recinto de Feiras e Eventos do Município de Tábua, Rua da Feira – 3420-438 Tábua				
Data	Evento	Horário	Nº Vigilantes	Total Horas
21.02.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
21.03.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
18.04.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
16.05.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
20.06.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
18.07.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
15.08.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
19.09.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
17.10.2021	Feira de São Martinho	06h00m - 16h00m	2	16
14.11.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
21.11.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
19.12.2021	Feira Mensal	06h00m - 14h00m	2	16
			Total	192

9.1.2. Mercado Municipal de Tábua

MERCADO MUNICIPAL DE TABUA				
Local: Mercado Municipal "Osmaro Ferreira", Rua Simões Ferreira 7, 3420-337 Tábua				
Data	Evento	Horário	Nº Vigilantes	Total Horas
07.02.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
14.02.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
21.02.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
28.02.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
07.03.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
14.03.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
21.03.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
28.03.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
04.04.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
11.04.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
18.04.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
25.04.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
02.05.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
09.05.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
16.05.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
23.05.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
30.05.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
06.06.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
13.06.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
20.06.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
27.06.2021	Mercado Municipal - Domingo	07h00m - 14h00m	5	35
			Total	735

9.2. – Eventos

Vigilância Humana Móvel destinada à realização de eventos a realizar pelo Município.

As quantidades indicadas são estimativas de eventos previstos para um prazo máximo de 11 meses. Poderá ocorrer para cumprimento do valor do contrato, caso este contemple dois ou mais artigos, que as de uns serviços ultrapassem as quantidades previstas e outros fiquem aquém das mesmas.

Nestes termos, o controlo do contrato será numa primeira análise, efetuado pelo preço contratual e só depois pelas quantidades previstas no presente Caderno de Encargos.

Eventos Municipais durante o Ano 2021				
Data	Evento	Horário	Nº Vigilantes	Total Horas
De 05 a 08.03.2021	Tábua de Queijos e Sabores da Beira	_____	*	196
De 11 a 12.06.2021	Sarau Desportivo 2021	17h30m-22h30m	2	20
De 23 a 27.06.2021	FACIT - Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua	_____	*	1010
25.09.2021	Mercado Noturno	19h00m-02h00m	2	14
Anual	Outros Eventos	_____	*	200
Total				1440

A requisição da prestação de serviços que, não se encontram previamente agendados no quadro anterior, e que se denominam por "Outros Eventos", deve ser comunicada à empresa com, um prazo não superior a uma semana de antecedência, à realização dos mesmos.

9.2.1. Tábua de Queijos e Sabores da Beira

Local: Pavilhão Multiusos de Tábua, Rua da Indústria T2, 3420-316 Tábua						
Dia	Serviço	Horário	Nº Horas	Nº Elementos	Sub-Total	Total
05-março	Vigilância	21h00 / 24h00	3	1	3	3
06-março	Vigilância	00h00 / 24h00	24	1	24	88
	Vigilância Feira	10h00 / 02h00	16	2	32	
	Exposição Institucional e Bares	10h00 / 02h00	16	1	16	
	Entrada Produtores	08h00 / 24h00	16	1	16	
07-março	Vigilância	00h00 / 24h00	24	1	24	84
	Vigilância Feira	10h00 / 01h00	15	2	30	
	Exposição Institucional e Bares	10h00 / 01h00	15	1	15	
	Entrada Produtores	09h00 / 24h00	15	1	15	
08-março	Vigilância	00h00 / 24h00	21	1	21	21
Total						196

9.2.2. Sarau Desportivo 2021

Local: Pavilhão Multiusos de Tábua, Rua da Indústria T2, 3420-316 Tábua				
Data	Evento	Horário	Nº Vigilantes	Total Horas
11 a 12 de junho	Sarau Desportivo 2021	17h30m - 22h30m	2	20

9.2.3. FACIT – Feira Agrícola Comercial e Industrial de Tábua

Local: Pavilhão Multiusos de Tábua, Rua da Indústria T2, 3420-316 Tábua						
Dia	Serviços	Horário	N.º Horas	N.º Elementos	Sub-Total	Total
21-jun	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	18h00 / 24h00	6	1	6	12
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	18h00 / 24h00	6	1	6	
22-jun	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	00h00 / 24h00	24	1	24	48
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	00h00 / 24h00	24	1	24	
23-jun	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	00h00 / 18h00	18	1	18	155
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	00h00 / 18h00	18	1	18	
	Vigilância Recinto (Móvel)	09h00 / 18h00	9	1	9	
	Bilheteira	18h00 / 24h00	6	2	12	
	Vigilância Feira (P. Organização)	18h00 / 02h30	8,5	1	8,5	
	Vigilância Feira (Ent. Visitantes)	18h00 / 02h30	8,5	2	17	
	Vigilância Feira (P. Expositores)	18h00 / 02h30	8,5	1	8,5	
	Vigilância Feira (Cargas / Área Animal / Infantil / Agrícola)	18h00 / 02h30	8,5	1	8,5	
	Vigilância Feira (Móvel Pavilhão)	18h00 / 02h30	8,5	1	8,5	
	Vigilância Feira (Backstage)	18h00 / 02h30	8,5	1	8,5	
	Vigilância Feira (Palco)	20h00 / 02h30	6,5	2	13	
	Vigilância Feira (Móvel)	18h00 / 02h30	8,5	2	17	
	Coordenador	18h00 / 02h30	8,5	1	8,5	
24-jun	Vigilância Recinto (Móvel)	02h30 / 10h00	7,5	2	15	176
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	10h00 / 18h00	8	1	8	
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	10h00 / 18h00	8	1	8	
	Vigilância Recinto (Móvel)	10h00 / 18h00	8	1	8	
	Bilheteira	18h00 / 24h00	6	2	12	
	Vigilância Feira (P. Organização)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Ent. Visitantes)	18h00 / 03h30	9,5	2	19	
	Vigilância Feira (P. Expositores)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Cargas / Área Animal / Infantil / Agrícola)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Móvel Pavilhão)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Backstage)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Palco)	20h00 / 03h30	7,5	2	15	
		18h00 / 03h30	9,5	2	19	
	Vigilância Feira (Móvel)	20h00 / 03h30	7,5	2	15	
	Coordenador	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	

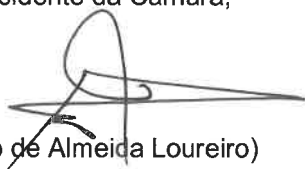
25-jun	Vigilância Recinto (Móvel)	02h30 / 10h00	7,5	2	15	176
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	10h00 / 18h00	8	1	8	
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	10h00 / 18h00	8	1	8	
	Vigilância Recinto (Móvel)	10h00 / 18h00	8	1	8	
	Bilheteira	18h00 / 24h00	6	2	12	
	Vigilância Feira (P. Organização)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Ent. Visitantes)	18h00 / 03h30	9,5	2	19	
	Vigilância Feira (P. Expositores)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Cargas / Área Animal / Infantil / Agrícola)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Móvel Pavilhão)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Backstage)	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5	
	Vigilância Feira (Palco)	20h00 / 03h30	7,5	2	15	
	Vigilância Feira (Móvel)	18h00 / 03h30	9,5	2	19	
		20h00 / 03h30	7,5	2	15	
Coordenador	18h00 / 03h30	9,5	1	9,5		
26-jun	Vigilância Recinto (Móvel)	03h30 / 10h00	6,5	2	13	209
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	10h00 / 14h00	4	1	4	
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	10h00 / 14h00	4	1	4	
	Vigilância Recinto (Móvel)	10h00 / 14h00	4	1	4	
	Bilheteira	14h00 / 24h00	10	2	20	
	Vigilância Feira (P. Organização)	14h00 / 03h30	13,5	1	13,5	
	Vigilância Feira (Ent. Visitantes)	14h00 / 03h30	13,5	2	27	
	Vigilância Feira (P. Expositores)	14h00 / 03h30	13,5	1	13,5	
	Vigilância Feira (Cargas / Área Animal / Infantil / Agrícola)	14h00 / 03h30	13,5	1	13,5	
	Vigilância Feira (Móvel Pavilhão)	14h00 / 03h30	13,5	1	13,5	
	Vigilância Feira (Backstage)	14h00 / 03h30	13,5	1	13,5	
	Vigilância Feira (Palco)	20h00 / 03h30	7,5	2	15	
	Vigilância Feira (Móvel)	14h00 / 03h00	13	2	26	
		20h00 / 03h30	7,5	2	15	
Coordenador	14h00 / 03h30	13,5	1	13,5		
27-jun	Vigilância Recinto (Móvel)	03h30 / 10h00	6,5	2	13	181
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	10h00 / 14h00	4	1	4	
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	10h00 / 14h00	4	1	4	
	Vigilância Recinto (Móvel)	10h00 / 14h00	4	1	4	
	Bilheteira	14h00 / 23h00	9	2	18	
	Vigilância Feira (P. Organização)	14h00 / 02h30	12,5	1	12,5	
	Vigilância Feira (Ent. Visitantes)	14h00 / 02h30	12,5	2	25	
	Vigilância Feira (P. Expositores)	14h00 / 02h30	12,5	1	12,5	
	Vigilância Feira (Cargas / Área Animal / Infantil / Agrícola)	14h00 / 02h30	12,5	1	12,5	
	Vigilância Feira (Móvel Pavilhão)	14h00 / 02h30	12,5	1	12,5	
	Vigilância Feira (Backstage)	14h00 / 02h30	12,5	1	12,5	
	Vigilância Feira (Palco)	20h00 / 02h30	6,5	2	13	
	Vigilância Feira (Móvel)	14h00 / 02h30	12,5	2	25	
	Coordenador	14h00 / 02h30	12,5	1	12,5	
28-jun	Vigilância Recinto (Montagens - P. Organização)	02h30 / 20h00	17,5	1	17,5	53
	Vigilância Recinto (Montagens - P. Ent. Cargas)	02h00 / 20h00	18	1	18	
	Vigilância Recinto (Móvel)	02h30 / 12h00	9,5	1	9,5	
		12h00 / 20h00	8	1	8	
				TOTAL		1010

9.2.4. Mercado Noturno

Local: Mercado Municipal "Osmaro Ferreira", Rua Simões Ferreira 7, 3420-337 Tábua				
Data	Evento	Horário	Nº Vigilantes	Total Horas
25.09.2021	Mercado Noturno	19h00m - 02h00m	2	14

Paços do Município de Tábua, fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)

ANEXO 1 – Consulta preliminar ao mercado

[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada à empresa GIS-Segurança Privada Unipessoal, Lda, da qual resultou a entrega de orçamento.

A informação recolhida serviu de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do Preço Base do Procedimento.

Assinado por : **JOSÉ LUÍS FERREIRA LIMA**
Num. de Identificação: BI094980446
Data: 2021.02.02 17:05:31+00'00'